

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Estudo Técnico Preliminar 14/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 23414.000882/2025-11

2. Descrição da necessidade**NECESSIDADE INSTITUCIONAL A SER ATENDIDA**

Descrição da necessidade

A Inclusão escolar, segundo Machado (2009, p. 14), “leva em consideração a pluralidade das culturas, a complexidade das redes de interação humana”. Não está limitada, exclusivamente, à inserção de alunos(as) com deficiência nas escolas de ensino regular. Assim, a Educação Inclusiva busca erradicar a segregação e exclusão escolar de qualquer pessoa, pois a educação é um direito garantido pela Constituição brasileira (1988).

Um dos maiores obstáculos para a efetivação do direito de todos à educação é o abismo que se interpõe entre as palavras, o discurso, os fatos e as atitudes. Não há educação para todos sem um compromisso social de torná-la realidade, nem é a mera convicção teórica que faz que um direito seja respeitado. (MANTOAN, apud Machado 2009, p. 11)

Entretanto, os obstáculos para a efetivação da educação Inclusiva ganham mais visibilidade quando se refere à inclusão de pessoas com deficiência nas escolas de ensino regular. Pois a verdadeira inclusão não está no ato de inserir a pessoa com deficiência na escola apenas construindo rampas ou banheiros acessíveis. A inclusão escolar é gradativa, pois é necessário muito mais que mudanças na estrutura física das instituições de ensino ou de sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE, que é um “conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular”. (BRASIL, 2013, p.7). Para além, é fundamental o investimento em recursos humanos e formação de profissionais capacitados para o acompanhamento desses estudantes, auxiliando seu pleno desenvolvimento acadêmico e social, sua autonomia e cidadania. Para isso, se faz necessária a contratação de profissionais adequados às necessidades específicas de cada aluno atendido pelo Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas (NAPNE).

O Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015 traz no artigo 27º, parágrafo único, que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. Para a efetivação de uma educação de qualidade, o Estatuto propõe ainda no art. 28º, "inciso XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado e de profissionais de apoio."

Ainda, segundo o Decreto 7611/2011, que cita no seu Artigo 1º:

- III - não exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência
- IV - garantia de ensino fundamental gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
- V - oferta de apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação
- VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena

Inúmeras leis garantem os direitos dos alunos com deficiência na escola mediante oferta de atendimento realizado por profissionais especializados. Direcionado especificamente ao propósito da inclusão, há o inciso III do artigo 208, da Constituição de 1988:

Artigo 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Na busca por profissionais especializados, que por hora não estão presentes em nosso quadro de servidores efetivos, um desafio dos é a imprevisibilidade. Campi de quantos profissionais serão necessários, pois não se sabe de antemão quantos alunos com deficiência se matricularão a cada ano, só sendo possível esse levantamento após as matrículas já efetuadas, o que causa um desgaste no aproveitamento dos estudos, visto que, ao chegar, esse aluno não conta prontamente com um profissional para auxiliá-lo em seu processo de ensino-aprendizagem. Por isso, é preciso fazer uma previsão de quais profissionais serão necessários, antes mesmo de saber quais alunos chegarão no próximo ano, uma vez que existem variados tipos de deficiências com

especificidades de atendimento, e por isso é preciso prever a possibilidade de contratação de diferentes profissionais, tais como: Tradutor e Intérprete de Libras, Profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Apoio Escolar, Profissional de Apoio Especializado, entre outros. Uma outra questão é a carga horária de atuação desses profissionais, pois no Campus há vários cursos diferentes, um aluno que necessita de um Apoio Escolar que se matricula no curso de Processos Gerenciais, que é noturno, gera demanda de um profissional de 24 horas, porém, caso seja uma matrícula em um dos cursos técnicos de nível médio, que são integrais, o apoio escolar deverá ser de 44 horas, contando os momentos em que o estudante precisa de apoio em sua chegada e saída no Campus ou mesmo no transporte escolar, ou ainda em sábados letivos, como é o caso de estudantes surdos, que podem precisar de intérpretes de Libras para o acompanhamento das aulas e atividades online ou presenciais aos sábados.

A variedade das necessidades específicas dos alunos recebidos na instituição é o que determina qual tipo de profissional será necessário em cada caso, incluindo quando é preciso mais de um colaborador com as mesmas atribuições.

O Decreto nº 7.611/2011, em seu Artigo 5º, aponta que é dever da União o apoio financeiro aos sistemas de ensino com finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado:

Art. 5º A União prestará apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular.

O primeiro inciso do parágrafo 2º complementa que: “§ 2º O apoio técnico e financeiro de que trata o caput contemplará as seguintes ações: I - aprimoramento do atendimento educacional especializado já ofertado;”, sendo justamente aquilo que se mostra necessário no momento, visto que os Campi têm recebido um número significativo de alunos com deficiências que precisam de um suporte maior, e por isso nem sempre apenas um Profissional de Atendimento Educacional Especializado é suficiente, em alguns casos haverá necessidade de mais de um AEE por Campus, visto que esse profissional atende nos contratuos todos os estudantes com deficiência e por vezes a elevada demanda de atendimentos e a falta de horários de contraturno não são compatíveis com a carga horária de somente um colaborador.

A própria LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) em seu Artigo 4º, inciso III garante a oferta de Atendimento Educacional Especializado como dever do Estado:

O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

O Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica instituiu diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica (CNE nº. 2 de 11 de setembro de 2001). A lei prevê que as escolas da rede regular de ensino devem prever e prover na organização de suas classes comuns serviços de apoio pedagógico especializado, realizado nas classes comuns, mediante:

a) atuação colaborativa de professor especializado em educação especial; b) atuação de professores-intérpretes das linguagens e códigos aplicáveis; c) atuação de professores e outros profissionais itinerantes intra e interinstitucionalmente; d) disponibilização de outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

Tem-se percebido que a presença de um profissional de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e outros profissionais de apoio, seja ele especializado ou não, contribui significativamente para permanência e êxito dos alunos no curso, bem como para o seu desenvolvimento de maneira mais ampla, como no que diz respeito às habilidades sociais, de interação, participação em atividades, dentre outras.

No entanto, no decorrer do ano letivo, o NAPNE pode notar que há necessidades de mais profissionais sendo que, conforme apontado anteriormente, não é possível dimensionar e planejar o quantitativo exato de professores de atendimento educacional especializado a serem contratados, visto que não há uma previsão de número de alunos com necessidades específicas que ingressarão no Instituto Federal e mais, não há como prever a quantidade de alunos que poderão vir a ter um diagnóstico durante o seu percurso na instituição, pois mesmo os estudantes que chegaram sem laudo podem apresentar dificuldades significativas e serem encaminhados a buscar diagnóstico.

Devido às diferenças na necessidade de suporte de cada estudante, variados profissionais são requeridos, nesse quesito, o Artigo 3º da Lei Brasileira de Inclusão 13.146/2015, estabelece algumas definições para o acompanhamento das pessoas com deficiência, além do Atendimento Educacional Especializado e de apoios especializados com fins pedagógicos:

XII - atendente pessoal: pessoa, membro ou não da família, que, com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais à pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIII - profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

XIV - acompanhante: aquele que acompanha a pessoa com deficiência, podendo ou não desempenhar as funções de atendente pessoal.

Considerando a necessidade do cumprimento das várias leis acima citadas e a visão do IFNMG, que é a de “ampliar a eficiência acadêmica gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação no ensino, pesquisa e extensão na gestão participativa e na inclusão social”, destacamos a necessidade

da contratação destes profissionais para que a Instituição possa assegurar a estes estudantes o direito ao acesso, permanência e sucesso escolar e consequentemente sua inserção no mundo social e do trabalho.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Ensino	Alano Pereira David
Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas	Enivan Keles Farias Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

No caso de **serviços**, a contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados que constará como anexo do termo de referência.

CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Trata-se de contratação de serviço para manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas. Logo, será adotado o contrato continuado, com vigência inicial de 12 meses, prorrogável até o limite de 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.1433/2021.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

Não há práticas de sustentabilidade ambiental ou de acessibilidade viáveis e relevantes para esta contratação, tendo sido analisado o objeto, condições de sua execução e consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, na versão mais recente.

TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

REQUISITOS ESPECÍFICOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO VEDAÇÃO - (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A contratação dos serviços tratados neste documento não está vedada pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018, visto que se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFNMG, observadas as disposições do art. 48 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Para esta contratação, será suficiente a garantia mínima legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

REQUISITOS DE PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A execução dos serviços considerará a seguinte dinâmica quanto à forma de pedido e prazos:

Forma de execução:

(X) Execução continuada, independente de pedidos e ou cronograma

8.2. Prazo de início e de conclusão do serviço: Conforme for definido no termo de referência.

POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIAS DE SUBCONTRATAÇÃO (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

Não será exigida nem admitida a subcontratação parcial do serviço

Justificativa: Por se tratar de serviço de atendimento especializado, o serviço precisa ter continuidade. Por tratar de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a subcontratação aumentaria grandemente os riscos trabalhistas e previdenciários da contratação.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE MULHERES (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

A contratação não envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou, sendo o caso de dedicação exclusiva de mão de obra, não prevê quantidade igual ou superior a 25 colaboradores. Logo, não é aplicável a exigência de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica constante no Decreto 11.430/2023.

PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

Até a presente data, não há regulamentação do art. 25, § 9º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, não é cabível a exigência de utilização de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional.

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

O objeto de contratação não se enquadra numa das hipóteses previstas nos incisos do art. 36 da Lei 14.133/2021. Assim, não é pertinente a adoção do critério de julgamento de técnica e preço

5. Levantamento de Mercado

ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Para atendimento da necessidade institucional, foram verificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

1) Execução Indireta: Contratação de profissionais de atendimento educacional especializado - AEE em regime de terceirização. Este tipo de contratação engloba a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento da mão de obra exclusiva para apoio aos discentes que possuem necessidade de acompanhamento diário em decorrência de alguma necessidade especial. A contratação de profissional possibilita o atendimento conforme exigido na legislação educacional específica. Quanto ao profissional AEE, a terceirização é possível conforme explicado na análise da solução abaixo.

2) Contratação direta de servidores temporários para atender a demanda com base na Lei nº 8.745, de 1993. Este, possivelmente, seria o melhor dos cenários para a Instituição. No entanto, a Nota Técnica nº 14/2021/CGDP/DDR/SETEC /SETEC, assinada pela Coordenadora-Geral de Desenvolvimento de Pessoas da Rede Federal e pelo Diretor de Desenvolvimento da Rede Federal de EPTC, trouxe a seguinte diretriz:

2.25. Considerando as orientações, os esclarecimentos e os entendimentos acima expostos, tem-se que, para contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino, deverá ser utilizada, preferencialmente, a modalidade contratual de execução indireta de que trata o Decreto nº 9.507, de 2018, e a Portaria nº 443, de 2018, tendo em vista que a contratação temporária de que trata o inciso XII do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, é de caráter subsidiário, sendo viável apenas em caso de demonstração de que os serviços que justificam a realização da contratação temporária não podem ser prestados por meio da execução indireta ora mencionada.

A equipe de planejamento da contratação recomendará à autoridade máxima do IFNMG para que seja analisada eventual possibilidade nesse sentido.

3) Aproveitamento da força de trabalho atual para atender à necessidade: Essa solução refere-se à utilização de profissionais já existentes no quadro de pessoal das unidades do IFNMG para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo preliminar, inclusive quanto à possibilidade de movimentação entre as unidades. Ao que tudo indica, essa alternativa é inviável porque o quadro de pessoal do IFNMG não dispõe dos profissionais com os conhecimentos técnicos e cargos efetivamente compatíveis com o atendimento necessário.

No entanto, a equipe de planejamento da contratação recomendará à autoridade máxima do IFNMG para que seja analisada eventual possibilidade nesse sentido.

4) Movimentação para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: Esta solução trata da possibilidade de o IFNMG solicitar ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos a movimentação de empregados ou servidores públicos com a finalidade de promover a composição da força de trabalho das unidades do IFNMG para o atendimento da educação especial.

A equipe de planejamento da contratação recomendará à autoridade máxima do IFNMG para que seja analisada eventual possibilidade nesse sentido.

6. Descrição da solução como um todo

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Com base na avaliação das soluções listados no tópico anterior, caso não seja viável outra solução mais vantajosa, recomendamos a escolha da seguinte solução:

TIPO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
Execução indireta	Contratação de profissionais especializados para atendimento a pessoas com deficiência matriculadas regularmente em cursos técnicos de nível médio e em cursos de nível superior nas instituições federais de ensino

Justificativa técnica para a escolha: Diante da análise das soluções potenciais percebidas, recomendamos a adoção da solução de terceirização visto ser preferencial em relação à contratação com base na Lei nº 8.745, de 1993, e também por não ser possível afirmar que as outras soluções são viáveis, por enquanto. No entanto, deverão ser providenciadas comunicações para apontar essas possíveis soluções para decisão da autoridade competente. Assim, caso uma das demais soluções se mostre viável, poderá ser adotada em lugar da terceirização.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: Não é possível, no momento, comparar os custos de todas as soluções possíveis. Com base em contratações anteriores, verifica-se que a solução ora indicada é bastante dispendiosa do ponto de vista econômico. Assim, a gestão do Campus deverá articular para a obtenção dos recursos orçamentários necessários.

QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Será necessário exigir dos licitantes os seguintes requisitos de qualificação técnica:

I - Técnico-operacional:

(x) Certidão ou Atestado de capacidade técnica que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justificativa: Por envolver contrato com riscos trabalhistas e previdenciários, é importante selecionar empresas com comprovada experiência na execução de objetos similares.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

Serão feitas as seguintes exigências de qualificação econômico-financeira:

(x) balanço patrimonial

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

(x) exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação

Justificativa: Trata-se de terceirização de mão de obra, sendo essencial verificar as condições econômicas do fornecedor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO

Para a quantificação dos itens a serem contratados foi adotado o seguinte método: em 2025, o Campus Porteirinha conta com cerca de 10 alunos com laudos que apontam necessidades específicas. O campus é atendido por uma profissional AEE (processo 23414.004465/2020-25), mas a quantidade de alunos exige número maior de profissionais especializados. A criticidade dos casos exige, pelo **menos mais dois profissionais em jornada de 30 horas semanais e 1 profissional de 40 horas semanais**, atualmente.

Além disso, não é possível definir com precisão a quantidade de profissionais AEE nos próximos ingressos de alunos.

Portanto, é recomendável a utilização do sistema de registro de preços (SRP) contemplando vários postos, conforme estimados abaixo.

QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

CARGO	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 40 HORAS SEMANAIS	01
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS	04
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 20 HORAS SEMANAIS	01

As quantidades acima foram estabelecidas exclusivamente pela presidente e pelo integrante requisitante, designados pela Portaria Reitor(a) 120 (SEI nº 2195579) de acordo com as necessidades do Campus Porteirinha. Esses mesmos integrantes definiram que todos os postos de trabalho serão de nível superior, com a descrição de "Atendimento educacional especializado". Esta contratação não se aplica a serviços de "atendente pessoal", "profissional de apoio escolar" nem "acompanhante", conforme definições constantes no tópico "Descrição da necessidade", deste estudo técnico preliminar.

Para fins do disposto no Anexo V, item 2.6, alínea d.1.2, da Instrução Normativa 5/2017, fica registrado que, pela natureza dos serviços demandados (atendimento educacional especializado), somente é viável a contratação por "postos de trabalho" sendo totalmente inviável a adoção de unidade de medida baseada nos resultados da prestação do serviços.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 585.480,62

MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Para estimativa dos preços da contratação foi/será elaborado orçamento estimativo com base nas disposições da Instrução Normativa 5/2017, observando o disposto no art. 9º da In 65/2021.

ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado da contratação é de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (por profissional)	VALOR MENSAL MÁXIMO	VALOR ANUAL MÁXIMO
1	AEE - Profissional para Atendimento Educacional Especializado, diurno, 40 horas semanais, 2ª a 6ª feira (o faturamento será zerado em relação ao mês de usufruto de férias sem alocação do substituto) Este posto será iniciado em 01/07/2026	Posto 40 horas semanais	1	R\$ 11.172,36	R\$ 11.172,36	R\$ 134.068,32
2	AEE – Profissional para Atendimento Educacional Especializado, diurno, 30 horas semanais, 2ª a 6ª feira (o faturamento será zerado em relação ao mês de usufruto de férias sem alocação do substituto)	Posto 30 horas semanais	4	R\$ 7.903,80	R\$ 31.615,20	R\$ 379.382,40
3	AEE – Profissional para Atendimento Educacional Especializado, diurno, 20 horas semanais, 2ª a 6ª feira (o faturamento será zerado em relação ao mês de usufruto de férias sem alocação do substituto)	Posto 20 horas semanais	1	R\$ 5.271,65	R\$ 5.271,65	R\$ 63.259,80
4	Provisão para despesas com pousada e alimentação, em viagens a serviço, conforme item próprio do termo de referência (com CITL)	Serviço	1		R\$ 730,84	R\$ 8.770,10
TOTAIS					R\$ 48.790,05	R\$ 585.480,62

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

Para esta contratação, foi elaborada Planilha de Composição detalhando cada custo unitário por meio dos quantitativos, coeficientes de utilização e preços de cada componente (material, mão de obra, tributos, despesas indiretas e lucro), conforme orçamento estimativo constante no documento SEI nº 2350553 do processo 23414.000882/2025-11, que poderá ser atualizada antes da publicação do edital da licitação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

Trata-se de um único serviço (atendimento educacional especializado, por meio de profissional de nível superior, com formação adequada). A divisão se dará apenas em relação ao tipo de jornada de trabalho (seja de 40 horas semanais ou 30 horas semanais).

QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

Por envolver um só tipo de serviço, e considerando os vultos dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra na Administração Pública Federal, percebe-se que a prática no mercado é o não parcelamento.

QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

Um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade e poderia aumentar a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, a qual teria que se relacionar com um maior número de empresas.

QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

O parcelamento, potencialmente, aumentaria o custo da contratação, por perda de economia de escala.

DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços elencados neste Estudo Preliminar, não sendo especializadas em apenas um tipo de serviço, mas sim na administração de recursos humanos e também na locação de mão de obra, optou-se pelo não parcelamento do objeto, tornando a contratação técnica, econômica e administrativamente viável, sobretudo, mais vantajosa para a Administração.

A decisão é não parcelar o objeto de contratação, adotando-se a adjudicação em grupo único, conforme justificado abaixo.

Nesse sentido, tem espaço o raciocínio expresso no Acórdão 1214/2013 - TCU Plenário:

112. As empresas que prestam serviços terceirizados, em regra, não são especialistas no serviço propriamente, mas na administração da mão de obra. É uma realidade de mercado à qual a Administração precisa se adaptar e adequar seus contratos. É cada vez mais raro firmar contratos com empresas especializadas somente em limpeza, ou em condução de veículos, ou em recepção. As contratadas prestam vários tipos de serviço, às vezes em um mesmo contrato, de forma que adquirem habilidade na gestão dos funcionários que prestam os serviços, e não na técnica de execução destes.

114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. (...).

5.3. Visto que foi decido pela contratação em LOTES/GRUPOS DE ITENS, seguem as cautelas adotadas:

a) Os lotes foram formados apenas com itens afins, que podem ser fornecidos pela mesma empresa sem limitação indevida à competitividade, levando-se em conta o mercado fornecedor e o melhor aproveitamento das ofertas?

SIM.

b) Os agrupamentos realizados têm potencial de contribuir para maior economia de escala em função de maior competição e maiores descontos?

SIM.

c) Os agrupamentos aumentam o potencial de serem apresentadas propostas mais vantajosas do ponto de vista da padronização e da eficiência do fornecimento ou execução do serviço?

SIM.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
Fortalecer e Consolidar as políticas de inclusão e diversidade	Garantir atendimento especializado a 100% dos alunos que apresentam algum tipo de deficiência, necessidades específicas ou distúrbios de aprendizagem com flexibilização e adaptação curricular."

A despesa está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2025**, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000007/2025
- II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2024
- III) Id do item no PCA: 312
- IV) Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- V) Identificador da Futura Contratação: 158121-89/2025

COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

Esta contratação está alinhada ao PDLS 2024/2028, no seguinte objetivo e meta:

OBJETIVO 9: Incluir negócios de impacto nas contratações públicas

META: Realizar contratações que promovam a inclusão educacional

AÇÃO: 4) Contratar ou prover Atendimento Educacional Especializado

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Considerando a necessidade do cumprimento das leis citadas na justificativa deste processo e, ainda, a visão do IFNMG que é a de “ampliar a eficiência acadêmica gerando, difundindo e aplicando conhecimento e inovação no ensino, pesquisa e extensão na gestão participativa e na inclusão social”, destacamos a necessidade da contratação destes profissionais para que o IFNMG possa assegurar a estes estudantes o direito ao acesso, permanência e sucesso escolar e consequentemente sua inserção no mundo social e do trabalho. Cabe ressaltar que os referidos profissionais a serem contratados irão contribuir de forma muito significativa, impactante e de valiosos resultados com a aquisição e desenvolvimento cognitivo, social e autonomia destes estudantes.

Ancorados pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), o Profissional de Atendimento Educacional Especializado, o Profissional de Apoio Pedagógico Especializado, o Tradutor e Intérprete de Libras e o Profissional de Apoio escolar são fundamentais para a efetivação da Educação Inclusiva das pessoas com deficiência, uma vez que proporcionam meios de comunicação, de locomoção, de acompanhamento e de auxiliar e suplementar as atividades pedagógicas, contribuindo com o ensino e aprendizagem desse público, além de criar vínculos desenvolvidos na convivência, trazendo a oportunidade de aprender uns com os outros e de serem membros ativos no âmbito escolar. Mantoan (2006, p. 48) pontua que “é fundamental que o professor nutra uma elevada expectativa em relação à capacidade de progredir dos alunos e que não desista nunca de buscar meios para ajudá-los a vencer os obstáculos escolares.” Para que assim, o aluno com deficiência, seja motora, auditiva, visual, intelectual, entre outras, possa exercer seu papel de cidadão e tenha direito de receber educação formal como qualquer outro estudante. Enfim, acreditamos que estes profissionais poderão proporcionar a estes estudantes com necessidades específicas um aprendizado de qualidade.

INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos seguintes indicadores, que servirão de base para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

Cumprimento de todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas dos profissionais alocados na execução do contrato, evitando responsabilidade solidária ou subsidiária do IFNMG, conforme detalhamento que constará no termo de referência.

13. Providências a serem Adotadas

O Campus indicará gestores e fiscais de contratos que tenham recebido capacitação para atuarem nesses encargos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Após avaliação dos ambientes, em que serão prestados os serviços, não foram identificados possíveis impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Pelo exposto, esta equipe considera a contratação viável, desde que sejam providenciados os recursos orçamentários necessários.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALANO PEREIRA DAVID

Diretor de Ensino



Assinou eletronicamente em 19/09/2025 às 11:31:20.

ENIVAN KELES FARIAS SANTOS

NAPNE

DANILO MEDEIRO DOS SANTOS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 17/09/2025 às 11:09:34.